



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

LEI Nº 345/2023 DE 03 DE MAIO DE 2023.

Ementa: “Estabelece normas para concessão de diárias no âmbito do **Poder Legislativo do Município de Urandi** — Estado da Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as constantes do artigo 79, inciso III c/c artigo 61, inciso II, “in fine” da Lei Orgânica faço saber que a **Câmara de Vereadores aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi –BA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O agente político ou o servidor da administração municipal direta, autárquica e fundacional, vinculadas ao Poder Legislativo municipal, que em caráter eventual ou transitório, exclusivamente no interesse do serviço, de suas funções ou na participação de eventos que visem qualificação das suas atividades, desde que evidenciado o interesse municipal, quando se deslocarem do local de exercício de suas atividades, para outro ponto de território nacional, farão jus à percepção de diárias, de acordo com as disposições contidas no Anexo I, desta lei.

§1 - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do município, destinando-se à cobertura de despesas com hospedagem, refeições, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido.

§ 2º - O estabelecido neste artigo não se aplica a servidores transferidos da sede para outra localidade em caráter permanente ou quando não ficarem caracterizados a eventualidade e/ou transitoriedade de seu deslocamento.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

§3º - O presidente da Câmara receberá diária no valor de 30% (trinta por cento) superior ao estabelecido para os demais agentes públicos.

Art. 2º - Os valores de diárias para atender despesas com deslocamento no território nacional são escalonadas de acordo com a hierarquia dos cargos funções ou empregos, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º - Fica o chefe do respectivo poder autorizado a atualizar anualmente os valores das diárias, através de decreto/resolução, utilizando-se de correção inflacionária através da aplicação de índice oficial (IGPM, IPCA ou outro que vier a substituir).

Art. 3º - As diárias somente serão concedidas com autorização do respectivo chefe do Poder Legislativo, no respectivo âmbito de sua atuação, ou a quem este autorizar mediante instrumento apropriado.

Art. 4º - Para concessão de diárias, deverá ser preenchida a solicitação de diária que será encaminhado ao agente autorizador, conforme modelo próprio, para as providências devidas.

Art. 5º - As diárias serão concedidas por período de 24 (vinte e quatro) horas contado desde o momento da partida até o retorno a sua sede.

§ 1º - Nos deslocamentos onde não haja pernoites será concedido apenas 50% do valor da diária (meia-diária) para atender as despesas com alimentação e deslocamento para o local.

§ 2º - Para fazer jus a percepção de meia-diária o agente público deverá se afastar do local de seu exercício pelo período mínimo de 5 horas.

Art. 6º - As despesas relativas às diárias sempre precedidas de empenho em dotação própria e com disponibilidade financeira, serão realizadas em processo especial e paga antecipadamente.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

§ 1º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 3390.14.00.00 - **Diárias-Civil**.

Art. 7º - O total de diárias atribuídas por servidor/agente político não poderá exceder a 50 (cinquenta) dias por ano.

Art. 8º - O Agente Político ou Servidor que receber diária e por qualquer motivo não se deslocar de sua sede fica obrigado a devolver os recursos de uma só vez dentro do primeiro dia útil após recebimento.

§ 1º - No caso do Agente Político ou Servidor que retornar à sede antes do prazo previsto terá que devolver a diferença dentro mesmo prazo.

§ 2º - Fica obrigado ao agente em deslocamento comprovar seu efetivo afastamento, bem como demonstrar através de documentação o cumprimento do objeto que originou seu deslocamento.

Art. 9º - As despesas com diárias serão pagas por meio dos recursos constantes do orçamento vigente em cada exercício.

Art. 10º - Fica a mesa da Câmara autorizada a regulamentar a presente lei, estabelecendo obrigatoriamente seus modelos de Solicitação de Diária e relatório de viagem, bem como outros modelos que acharem pertinentes, bem como tudo o que se faça necessário para cumprimento da presente lei.

Art. 11º - Esta Lei terá publicação no Diário Oficial, entrando em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi, 03 de maio de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito do Município de Urandi.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

ANEXO ÚNICO

I - Agentes Políticos/Presidente da Câmara

Destino	Valor Diária
Brasília	R\$ 900,00
Cidades do Interior do Estado com distância superior a 300 quilômetros	R\$ 450,00
Cidades do Interior do Estado com distância inferior a 300 quilômetros	R\$ 200,00
Salvador	R\$ 900,00
Outras Capitais de Estado	R\$ 800,00

II - Funcionários e Ocupantes de Cargo de Assessoramento na Câmara

Destino	Valor Diária
Brasília	R\$ 800,00
Cidades do Interior do Estado com distância superior a 300 quilômetros	R\$ 300,00
Cidades do Interior do Estado com distância inferior a 300 quilômetros	R\$ 100,00
Salvador	R\$ 700,00
Outras Capitais de Estado	R\$ 650,00